

LEI Nº 021/93

"ESTABELECE NORMAS PARA MONTAGEM DE BARRACAS DE SOCIEDADES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A montagem de barraca de praia ao longo das praias do Município dependerá de expedição de competente alvará Municipal.

1 - O alvará será expedido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, através de sua Diretoria de Esportes, mediante requerimento do interessado.

2 - O alvará terá duração de no máximo um ano renovável, por igual período, sempre que for solicitado.

3 - Acompanhará o requerimento "croqui" da barraca de praia que demonstrará a área a ser ocupada.

Art. 2º - A montagem das barracas ocorrerá aos sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 18:00 hs.

Parágrafo Único - A montagem fora dos horários e dias estabelecidos nesta lei dependerá de autorização especial a ser concedido pelo mesmo órgão.

Art. 3º - Só poderão requerer o alvará, as sociedades que comprovarem:

a) - estarem legalmente construídas;

b) - sua sede esteja dentro do Município;

c) - seja filiada a uma entidade especializada numa modalidade esportiva ou tenha origem nos bairros da cidade com reconhecimento oficial ou, oriundo do órgão e Entidades Públicas.

Parágrafo Único - A prova da alínea A deve ser feita com anexação, ao respectivo requerimento, do estado social.

Art. 4º - O comércio de bebidas e comestíveis só poderá ocorrer dentro da barraca, exclusivamente aos seus associados.

1 - Deverá a barraca interessada na comercialização prevista no "caput" providenciar o armazenamento do lixo devidamente condicionado sob pena de cassação do alvará.

2 - Fica vedada a preparação de qualquer tipo de alimento na faixa da praia.

Art. 5º - Será cancelada do ofício o alvará no caso da barraca que no for armada por três vezes em seguida.

Parágrafo Único - não será computada para efeito deste artigo, as vezes em que as condições elimáticas, a maioria das barracas não for montada, ou por motivo de força maior a sociedade não puder montar sua barraca.

Art. 6º - A barraca deverá ostentar ostensivamente:

a) - faixa alusiva ao seu nome;

b) - alvará de autorização.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - A presente Lei deverá no prazo de 120 dias, ser regulamentada através de Decreto pelo Executivo.

Art. 9º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Bertioga, 04 de junho de 1.993

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração

Registrada no livro competente
Departamento de Administração